

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.005, DE 2008

Dispõe sobre a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado JOÃO MATOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Dispõe que o CEFET assim criado ministrará ensino tecnológico, inclusive de nível superior, em áreas de interesse da região. A personalidade jurídica, a organização e o funcionamento da instituição serão definidos em seu estatuto. A implantação do CEFET fica sujeita à dotação orçamentária específica e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do nobre Deputado Roberto Santiago, aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 15 de julho do corrente ano.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar do importante processo de expansão que a rede federal de educação profissional e tecnológica vem vivenciando nos últimos anos em todo o País, ainda é notória a sua incipiente participação no Estado de São Paulo.

De fato, segundo os dados do Censo de 2006, a participação das matrículas federais na oferta da educação profissional em São Paulo mantém-se em nível significativamente inferior ao verificado no Brasil, correspondendo respectivamente a 0,5% e 19,6%.

Assim, é compreensível que se busque incluir a criação de unidades federais de educação profissional no Estado de São Paulo no atual plano de expansão que o Ministério de Educação está executando até 2010 em todas as Unidades da Federação brasileira.

O Município de Franca, com cerca de 320 mil habitantes, é conhecido nacionalmente como pólo de produção calçadista, tendo vivenciado as conseqüências econômicas e sociais decorrentes da crise que se abateu sobre esse setor produtivo da economia brasileira.

Com a vocação da economia do Município para outros setores, como a indústria aeronáutica, e outras áreas como mecânica, eletrônica, automação e outras vinculadas ao setor, faz-se necessária e urgente a capacitação e qualificação de jovens, incrementando e incentivando uma mão-de-obra intensiva para essa cadeia produtiva de maneira a fomentar a produção e a competitividade das indústrias locais.

Ao mesmo tempo, o Município de Franca caracteriza-se como um pólo regional localizado no Nordeste do Estado de São Paulo, não só com influência num número expressivo de Municípios paulistas, mas estende

também sua interferência positiva a Municípios mineiros, devido a sua localização próxima à divisa com o Estado de Minas Gerais, especificamente com o Triângulo Mineiro. Essas regiões atendem em conjunto cerca de 1 milhão e 400 mil habitantes, com significativo potencial de desenvolvimento.

Entretanto, no plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica do Ministério da Educação, divulgado no sítio do MEC, não há previsão de unidade de ensino no Município de Franca.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.005, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MATOS

REQUERIMENTO (Do Sr. João Matos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO MATOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 4.005, de 2008, de autoria do nobre Deputado Dr. Ubiali que “dispõe sobre a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, e dá outras providências”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam

encaminhar a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Apesar do importante processo de expansão que a rede federal de educação profissional e tecnológica vem vivenciando nos últimos anos em todo o País, ainda é notória a sua incipiente participação no Estado de São Paulo.

De fato, segundo os dados do Censo de 2006, a participação das matrículas federais na oferta da educação profissional em São Paulo mantém-se em nível significativamente inferior ao verificado no Brasil, correspondendo respectivamente a 0,5% e 19,6%.

Assim, é compreensível que se busque incluir a criação de unidades federais de educação profissional no Estado de São Paulo no atual plano de expansão que o Ministério de Educação está executando até 2010 em todas as Unidades da Federação brasileira.

O Município de Franca, com cerca de 320 mil habitantes, é conhecido nacionalmente como pólo de produção calçadista, tendo vivenciado as conseqüências econômicas e sociais decorrentes da crise que se abateu sobre esse setor produtivo da economia brasileira.

Com a vocação da economia do Município para outros setores, como a indústria aeronáutica, e outras áreas como mecânica, eletrônica, automação e outras vinculadas ao setor, faz-se necessária e urgente a capacitação e qualificação de jovens, incrementando e incentivando uma mão-de-obra intensiva para essa cadeia produtiva de maneira a fomentar a produção e a competitividade das indústrias locais.

Ao mesmo tempo, o Município de Franca caracteriza-se como um pólo regional localizado no Nordeste do Estado de São Paulo, não só com influência num número expressivo de Municípios paulistas, mas estende também sua interferência positiva a Municípios mineiros, devido a sua localização próxima à divisa com o Estado de Minas Gerais, especificamente com o Triângulo Mineiro. Essas regiões atendem em conjunto cerca de 1 milhão e 400 mil habitantes, com significativo potencial de desenvolvimento.

Entretanto, no plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica do Ministério da Educação, divulgado no sítio do MEC, não há previsão de unidade de ensino no Município de Franca.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JOÃO MATOS
Relator